



## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e identificação visual dos funcionários do CIUENP, reforçando a imagem institucional e promovendo a organização no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que o uso do uniforme contribui para a segurança e identificação rápida dos profissionais no âmbito do consórcio público de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que, até o momento, apenas os profissionais das equipes de intervenção estavam obrigados ao uso do uniforme e dos EPIs;

**CONSIDERANDO** a importância de estender a obrigatoriedade do uniforme para os funcionários da Central de Regulação e do Departamento Administrativo, mesmo aqueles que não possuem contato direto com o público, a fim de garantir melhor alinhamento institucional;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 158, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é dever do empregado cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pela empresa, incluindo o uso de uniformes sempre que exigido pelo empregador;

**CONSIDERANDO** que o uso de uniforme também gera benefícios diretos aos colaboradores, como praticidade na escolha da vestimenta diária, redução de gastos pessoais com roupas de trabalho e garantia de que todos estejam vestidos de maneira adequada ao ambiente profissional; e

**CONSIDERANDO** que a uniformização dos colaboradores contribui para um espírito de equipe mais coeso, reforçando o senso de pertencimento e valorização da função desempenhada;

**RESOLVE** estabelecer a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**, que deve ser seguida por TODOS os funcionários e colaboradores do CIUENP, nos seguintes termos:



**Artigo 1º:** É OBRIGATÓRIO o uso de uniforme para todos os funcionários e colaboradores do CIUENP, abrangendo profissionais das equipes de intervenção, da Central de Regulação e do Departamento Administrativo.

**§1º** Será considerado como uniforme a vestimenta fornecida exclusivamente pelo CIUENP, sendo vedado o uso de modelos, cores, materiais diversos e/ou similares (Ex.: camisetas personalizadas adquiridas pelo funcionário).

**§2º** O CIUENP fornecerá gratuitamente os uniformes na admissão de novos funcionários e/ou colaboradores.

**§3º** As peças dos uniformes serão substituídas anualmente pelo consórcio. Os itens como boné, bota, jaqueta e capa de chuva padrão SAMU, devido à sua maior durabilidade, serão substituídos apenas após avaliação da coordenação responsável, que realizará inspeções periódicas.

**Artigo 2º:** Para os profissionais das equipes de intervenção (Médico Intervencionista, Enfermeiro Intervencionista, Técnico de Enfermagem Socorrista e Condutor de Ambulância Socorrista), o uso do uniforme é OBRIGATÓRIO em todos os atendimentos realizados pelo SAMU Noroeste, devendo permanecer devidamente fechado.

**§1º** O uniforme poderá ser aberto ou rebaixado apenas quando as unidades estiverem na base e fora de atendimento.

**§2º** É proibido o uso de gorros, chapéus ou qualquer acessório que cubra a cabeça, exceto quando caracterizado como EPI, além de shorts, bermudas e camisetas regatas dentro das Bases Descentralizadas do SAMU Noroeste.

**§3º** Em nenhuma situação será permitido o uso de calçados abertos, sandálias, chinelos ou calçados esportivos, exceto em caso de excepcional necessidade, autorizado pela Coordenação ou chefia imediata.

**§ 4º.** A ausência do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou a utilização de vestimentas inadequadas poderá acarretar sanções disciplinares aplicadas pela Coordenação responsável.

**Artigo 3º:** Para os profissionais da Central de Regulação (Médicos Reguladores, Rádio Operadores e Técnicos Auxiliares da Regulação Médica – TARMs), **o uso do uniforme na parte superior (camiseta ou camisa) passa a ser OBRIGATÓRIO a partir de 1º de março de 2025.**

**Artigo 4º:** Para funcionários e estagiários do Departamento Administrativo, Coordenadores Regionais e estagiários das Bases Descentralizadas, o **uso do**



**uniforme na parte superior será OBRIGATÓRIO durante todo o turno de trabalho, a partir de 1º de março de 2025.**

**Artigo 5º:** Funcionários, colaboradores e estagiários que utilizarem uniforme apenas na parte superior não poderão vestir, durante o turno de trabalho:

- I. Calça jeans excessivamente rasgada;
- II. Bermudas ou shorts;
- III. Roupas excessivamente justas, curtas ou transparentes;
- IV. -Legging, chinelos, bonés ou gorros.

**Artigo 6º:** É dever do funcionário e/ou colaborador representar bem o SAMU Noroeste, zelando pela conservação e limpeza do uniforme.

**§1º** A guarda e manutenção dos uniformes são de responsabilidade do funcionário. Em caso de perda ou dano causado por mau uso, será exigido ressarcimento ao consórcio.

**§2º** Em casos de desgaste natural pelo uso regular, poderá haver substituição antecipada das peças.

**Artigo 7º:** Os uniformes não poderão ser cedidos ou emprestados a terceiros, nem utilizados em ambientes estranhos ao trabalho, como reuniões, eventos sociais e compromissos pessoais.

**Artigo 8º:** Os uniformes devem ser devolvidos ao CIUENP limpos e em bom estado em caso de rescisão contratual ou substituição. Danos por uso indevido serão cobrados do responsável.

**Artigo 9º:** O uniforme reforça a identidade visual dos profissionais do SAMU Noroeste, garantindo padronização e profissionalismo, além de proporcionar proteção à equipe.

**Artigo 10:** Os coordenadores e chefias imediatas são responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta norma e pela aplicação das devidas medidas em caso de descumprimento.

**Artigo 11:** Penalidades pelo descumprimento desta norma poderão incluir advertência verbal, advertência por escrito, suspensão ou outras medidas disciplinares conforme a gravidade da infração e de acordo com o Regimento Interno do CIUENP.

**Artigo 12:** Fica expressamente proibida qualquer personalização dos uniformes fornecidos pelo CIUENP, incluindo, mas não se limitando a aplicações de adesivos, bordados, cortes ou ajustes que descaracterizem a padronização.



**SAMU 192**  
NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

**Artigo 13:** Todos os funcionários e colaboradores do SAMU 192 – Noroeste do Paraná devem cumprir esta Instrução Normativa, sob pena de sanções disciplinares.

**Artigo 14:** Esta Instrução Normativa revoga e substitui a IN nº 001/2020.

Umuarama/PR, 25 de fevereiro de 2025.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**

Presidente do CIUENP